

*Dispõe sobre a eleição para escolha do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a) do Centro de Energia Nuclear na Agricultura da Universidade de São Paulo.*

A Comissão Eleitoral, composta pelos Profs. Drs. Luiz Antonio Martinelli - CENA/USP (Presidente), Ricardo Ribeiro Rodrigues - ESALQ/USP, Ciro Antonio Rosolem - FCA/UNESP/Botucatu-SP, Holmer Savastano Junior - FZEA/USP e Raul Machado Neto - ESALQ/USP, nomeada para conduzir o processo de eleição para escolha do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a) do Centro de Energia Nuclear na Agricultura, com base no disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte Portaria:

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1º** - A eleição para escolha do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a) do CENA será realizada, mediante sistema de chapas, no dia **2 de fevereiro de 2018**, no Anfiteatro Prof. Admar Cervellini, localizado no Prédio Principal do CENA.

Parágrafo único - No mesmo local indicado no *caput* deste artigo realizar-se-á o segundo turno, se houver necessidade.

**Artigo 2º** - A eleição terá início às 9h30min, encerrando-se a votação do primeiro turno às 10h, permitindo o voto a todos os que, no momento do encerramento, se encontrarem no recinto.

§ 1º - Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria absoluta de votos no primeiro turno.

§ 2º - Caso nenhuma das chapas obtenha maioria absoluta no primeiro turno, proceder-se-á a um segundo turno entre as duas mais votadas, considerando-se eleita a que obtiver maioria simples.

§ 3º - Se houver necessidade do segundo turno, ele será iniciado 15 minutos após a proclamação do resultado do primeiro turno, estabelecendo-se um prazo de 30 minutos para a votação, permitindo o voto a todos os que, no momento do encerramento, se encontrarem no recinto.

**Artigo 3º** - A condução do processo eleitoral ficará a cargo de uma Comissão Eleitoral constituída mediante Portaria do Diretor, conforme disposto no § 7º do artigo 46-A do Regimento Geral.

### **DAS INSCRIÇÕES**

**Artigo 4º** - A Assistência Acadêmica do CENA receberá no prazo de 30 de outubro a 8 de novembro de 2017, no endereço eletrônico [academica@cena.usp.br](mailto:academica@cena.usp.br), o pedido de inscrição por chapas dos candidatos a Diretor(a) e Vice-Diretor(a), mediante requerimento assinado por ambos e dirigido à Comissão Eleitoral (modelo disponível em [www.cena.usp.br/eleicoes](http://www.cena.usp.br/eleicoes)), acompanhado dos seguintes documentos:

**a)** programa de gestão a ser implementado;

**b)** declaração de desincompatibilização a que faz referência o artigo 7º desta portaria, quando for o caso (modelo disponível em [www.cena.usp.br/eleicoes](http://www.cena.usp.br/eleicoes)).

§ 1º - As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Professores Associados 3 da Universidade.

§ 2º - Cada uma das Chapas deverá conter ao menos um docente do CENA, como candidato a Diretor ou a Vice-Diretor.

§ 3º - A Comissão Eleitoral divulgará, até às 17 horas do dia 9 de novembro, no site [www.cena.usp.br/eleicoes](http://www.cena.usp.br/eleicoes), a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

**Artigo 5º** - Encerrado o prazo referido no artigo 4º e não havendo pelo menos duas chapas inscritas, haverá um novo prazo para inscrição, de 10 a 19 de novembro de 2017, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de Professores Associados 2 e 1, pertencentes à Universidade, nos moldes do estabelecido no *caput* e no § 2º daquele artigo.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral divulgará, até às 17 horas do dia 21 de novembro de 2017, no site [www.cena.usp.br/eleicoes](http://www.cena.usp.br/eleicoes), a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

**Artigo 6º**- Encerrado o prazo referido no artigo 5º e não havendo pelo menos duas chapas inscritas, haverá um novo prazo para inscrição, de 22 de novembro a 1º de dezembro de 2017, nos moldes do estabelecido no *caput* do artigo 4º, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas exclusivamente por Professores Titulares e Associados 3 externos ao CENA.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral divulgará, até às 17 horas do dia 4 de dezembro de 2017, no site [www.cena.usp.br/eleicoes](http://www.cena.usp.br/eleicoes), a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

**Artigo 7º**- Os docentes que exercerem as funções de Diretor(a), Vice-Diretor(a), Presidente e Vice-Presidente das Comissões mencionadas nos artigos 48 a 50 do Estatuto da USP, bem como as de Chefe e Vice-Chefe de Departamento/Divisão, que se inscreverem como candidatos, deverão, a partir do pedido de inscrição, desincompatibilizar-se, afastando-se daquelas funções, em favor de seus substitutos, até o encerramento do processo eleitoral.

## DO COLÉGIO ELEITORAL

**Artigo 8º** - O colégio eleitoral será composto da seguinte forma:

I - pelo conjunto de docentes do CENA;

II - pelos demais membros do Conselho Deliberativo;

III - pelos Diretores e representantes das Congregações das Unidades afins no Conselho Universitário, observado o mínimo de cinco Unidades afins definidas no Regimento do Instituto Especializado;

IV - por representantes dos servidores técnicos e administrativos do CENA, em número equivalente a cinco por cento do total dos componentes do colégio eleitoral mencionados nos incisos I a III;

V - por representantes discentes de pós-graduação, em número equivalente a cinco por cento do total dos componentes do colégio eleitoral mencionados nos incisos I a III, escolhidos entre os estudantes regularmente matriculados nos programas do Instituto Especializado.

§ 1º - As Unidades afins citadas no inciso III deste artigo são as seguintes: Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz” (ESALQ/Piracicaba); Instituto de Biociências (IB/São Paulo); Instituto de Química (IQ/São Paulo); Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas (IAG/São Paulo); Faculdade de Zootecnia e Engenharia de Alimentos (FZEA/Pirassununga).

§ 2º - O eleitor impedido de votar deverá comunicar o fato, por escrito, à Comissão Eleitoral, até o dia 26 de janeiro de 2018.

§ 3º - O eleitor que dispuser de suplente será por ele substituído, se estiver legalmente afastado ou não puder comparecer por motivo justificado.

§ 4º - O eleitor que não dispuser de suplente e que estiver legalmente afastado de suas funções na Universidade ou não puder comparecer às eleições, por motivo justificado, não será considerado para o cálculo do *quorum* exigido pelo Estatuto.

**Artigo 9º** - O eleitor que pertencer a mais de um colegiado terá direito a apenas um voto.

§ 1º - O eleitor referido neste artigo não poderá ser substituído nos outros colegiados pelo suplente.

§ 2º - O eleitor, membro de mais de um colegiado, que estiver legalmente afastado ou que não puder comparecer à eleição por motivo justificado, será substituído pelo seu suplente do colegiado de hierarquia mais alta.

§ 3º - Na eventualidade de o suplente, a que se refere o parágrafo anterior, estar legalmente afastado ou não puder comparecer por motivo justificado, a substituição do titular se fará pelo suplente do colegiado hierarquicamente inferior.

§ 4º - O eleitor que não comparecer no primeiro turno e, em razão disso, tiver sido substituído pelo suplente, não poderá votar no turno subsequente, caso este seja realizado.

## DA ELEIÇÃO

**Artigo 10** - Haverá uma mesa receptora de votos, designada pela Comissão Eleitoral, presidida por um docente, que terá dois mesários para auxiliá-lo, escolhidos entre os membros do corpo docente ou administrativo.

**Artigo 11** - A votação será pessoal e secreta, não sendo permitido o voto por procuração.

§ 1º - Antes de votar o eleitor deverá exhibir prova hábil de identidade e assinar a lista de presença.

§ 2º - Cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa.

**Artigo 12** - A votação será realizada por meio de cédula oficial, devidamente rubricada pelo Presidente da mesa receptora de votos.

§ 1º - As cédulas conterão as chapas dos candidatos elegíveis a Diretor(a) e Vice-Diretor(a), em ordem alfabética do nome do candidato a Diretor(a).

§ 2º - No lado esquerdo de cada chapa haverá uma quadrícula, na qual o eleitor assinalará o seu voto.

## DA APURAÇÃO

**Artigo 13** - A apuração dos votos terá início imediatamente após o término da votação, pela própria mesa receptora de votos. Aberta a urna e contadas as cédulas, seu número deverá corresponder ao dos eleitores.

§ 1º - Serão consideradas nulas as cédulas que contiverem votos em mais de uma chapa ou qualquer sinal que permita identificar o eleitor.

§ 2º - Serão nulos os votos que não forem lançados na cédula oficial.

**Artigo 14** - Os trabalhos de apuração, nos dois turnos, poderão ser acompanhados exclusivamente pelos membros do Colégio Eleitoral, devendo ser supervisionados pela Comissão Eleitoral, que proclamará os resultados.

**Artigo 15** - Logo após a apuração final, o Presidente da mesa receptora de votos mandará lavrar em ata a hora de abertura e encerramento dos trabalhos, o resultado e os fatos mais relevantes ocorridos na eleição, a qual deverá ser assinada pelo Presidente e pelos mesários.

**Artigo 16** - Caso haja empate entre as chapas no segundo turno, serão adotados, como critério de desempate, sucessivamente:

I - a mais alta categoria do candidato a Diretor(a);

II - a mais alta categoria do candidato a Vice-Diretor(a);

III - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Diretor(a);

IV - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Vice-Diretor(a).

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 17** - Finda a apuração, todo o material relativo à eleição será encaminhado à Diretoria do CENA, que o conservará pelo prazo mínimo de 30 dias.

**Artigo 18** - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

**Artigo 19** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.